



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2004



Série

Número 24

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 222/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita.

Resolução n.º 223/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Côro de Câmara de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 224/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça.

Resolução n.º 225/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues.

Resolução n.º 226/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada.

Resolução n.º 227/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba - Os Cariocas.

Resolução n.º 228/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba.

Resolução n.º 229/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 15 (parte), necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DE UMA FAIXADE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DAE.R. 102 - VALEPARAÍSO - CAMACHA".

Resolução n.º 230/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 176 da secção n.º 24, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA".

Resolução n.º 231/2004

Aprova a proposta de alteração ao traçado do projecto da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge, no sentido de conferir níveis acrescidos de funcionalidade e de segurança a esta infra-estrutura.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 222/2004**

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Maria José dos Reis Pita é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Histórias Animadas” a integrar no programa das Festas de Carnaval/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste no desfile arrojado de inúmeras figurinhas que fizeram as delícias de todos na infância. Palhaços, bailarinas, bruxas quem não os teve? e quem não adormeceu com os soldadinhos de chumbo na mão, com a fada nos braços ou com o gato das botas ao lado do travesseiro? Pois bem, toda uma riqueza que povoa o imaginário colectivo do público em geral, que retrocederá até à infância.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Histórias Animadas” em que percorrerão as ruas da nossa Cidade animando a todos com as suas traquinices, cor, fantasia e doces loucuras que não deixarão ninguém indiferente.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma participação financeira que não excederá 34.500,00€, sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 223/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Festa na Europa” a integrar no programa das Festas de Carnaval/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação dum projecto inspirado numa iniciativa absolutamente natural que é a realização duma festa que tem como inovação o facto de ser da iniciativa do navegador/descobridor da Ilha da Madeira - João Gonçalves Zarco que conseguirá reunir uma comitiva de 200 convidados para apresentar a “sua” descoberta, que é a maravilhosa Ilha Atlântica.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Festa na Europa” que sob o pretexto duma festa que reúne centenas de convidados de toda a Europa, fará a exaltação da Ilha da Madeira como produto primeiro e mais marcante das descobertas portuguesas.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical Cultural e Recreativa e Còro de Câmara de Câmara de Lobos uma participação financeira que não excederá 34.500,00€, sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 224/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de

apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Madeira Estrela Europeia” a integrar no programa das Festas de Carnaval/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste num projecto que a partir da análise atenta das realidades naturais da Ilha da Madeira, consegue através duma mistura de encantos criar um quadro de rara beleza, estética e clara sintonia entre o sonho e a realidade porquanto a qualidade de Estrela Europeia é demonstrada até à exaustão pelos 150 figurantes que exibem estrelas que cintilam em diversas posições, um carro alegórico em que predominam duas estrelas gigantes gostosamente humanizadas e um conjunto harmonioso em que a ideia de mar a beijar a sua amada Ilha dos Amores é claramente dominante.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira Estrela Europeia” onde as características da Ilha são vistas numa perspectiva existencial cuja evolução natural acaba na maravilhosa realidade actual de tal encanto, que até o oceano não resiste ao seu fascínio sedutor e vem por isso com as ondas beijar a estrela europeia de beleza irresistível.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 34.500,00 €, sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 225/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que Alice Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Lambada - Ritmos Latinos” a integrar no programa das Festas de Carnaval/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na utilização do estilo latino para apresentar a festa europeia que assumirá novos contornos tornando-se mais quente, mais doce, bronzeada e cheia de exotismo vencendo o frio do Norte e convidando de forma efusiva e quase extravagante para o fogo que arde na alma latina.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Lambada - Ritmos Latinos” que inclui 150 figurantes e um carro alegórico que traduz uma aposta aliciante para encher as ruas da cidade com um entusiasmo indescritível e o ritmo alucinante da alma latina cuja música impele para o sonho, o fascínio e saborosa nostalgia qual “dolce par niente” que inebria toda a gente em qualquer latitude.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá 34.500,00€, sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 226/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Escola de Samba Caneca Furada é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Madeira Região Europeia Animada - Bodas de Prata da Caneca” a integrar no programa das Festas de Carnaval/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na demonstração pública da vocação especial desta Escola de Samba para fazer animação, facto que muito a prestigiou ao longo de 25 anos consecutivos.

Acelebração duma festa da Caneca é a celebração do próprio Carnaval porquanto nasceu sob seu auspício, daí que os cerca de 200 figurantes farão a exaltação do seu próprio símbolo que é uma “caneca” e a fortíssima animação será balizada com muita cor das indumentárias, fantasias, adereços e imensa alegria com a música que sempre os distingue dos demais.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira Região Europeia Animada - Bodas de Prata da Caneca” que consiste na idealização dum carro alegórico inspirado no símbolo da própria Escola uma “caneca” adereços, indumentária, música e outros encargos que a iniciativa na generalidade implica de modo a conciliá-la com a animação que o tema oficial proposto sugere.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá 34.500,00€, sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 227/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “A Vindima” a integrar no programa das Festas de Carnaval/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste no aproveitamento perspicaz duma das Festas que muito contribuem para que a Madeira seja uma Região Europeia bem animada, com evidência para as Festas do Vinho Madeira, para através da inesgotável fonte de belas tradições, cantares e imaginação como

é a vindima, submetê-la a um tratamento carnavalesco, que muito brilho, cor e fantasia oferecerá aos milhares de espectadores que serão convidados ao reencontro das mais belas recordações da família madeirense, cuja matriz rural é bem marcante.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “A Vindima” que tem como objectivo projectar através da fantasia carnavalesca toda a força tradicional da vindima e do famoso Vinho da Madeira, obviamente em conjugação com os utensílios da faina vinícola e tudo o mais que o caracteriza e que no desfile carnavalesco serão celebrados com muita cor, fantasia e entusiasmo, dignos do deus Baco sempre fascinado e irreverente, sobretudo para com as princesas e donzelas da corte saborosamente divinal.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a “Os Cariocas” Associação Cultural e Recreativa Escola de Samba uma comparticipação financeira que não excederá 34.500,00€, sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 228/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas de Carnaval, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Associação Fura Samba, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação Fura Samba é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Madeira Fantastic Show” a integrar no programa das Festas de Carnaval/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na apresentação dum espectáculo com cerca de duzentos figurantes na rua feita palco e perante uma enorme multidão, num desfile com graça, alegria, harmonia e muita imaginação cantando as belezas exuberantes duma Ilha sempre animada porque sempre diferente,

sempre jovem e coberta de flores, verdura, água, abismos e cumes que desafiam o azul do céu num verdadeiro espectáculo de cor de beleza.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira Fantastic Show” que de acordo com a tradução à letra transforma a Madeira e tudo o que a constitui e rodeia num magnífico espectáculo onde as vertentes Sul e Norte se completam na beleza que as define e fascina, tão diferentes mas sempre belas e inesgotáveis nos seus recursos e capacidades de fazer sonhar quem as contempla..
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Fura Samba uma participação financeira que não excederá 34.500,00€, sendo 70% do montante pago após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Abril de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 229/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quinze (parte), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DE UMA FAIXA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E DOIS VALE-PARAÍSO - CAMACHA”, em que são cedentes José Mário Fernandes Gonçalves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 230/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e setenta e seis da secção número vinte e quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DA FONTE DA PEDRA, CONCELHO DE SANTANA”, em que é expropriado António Gonçalves de Freitas;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 231/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 2004, tendo em atenção os pareceres técnicos desenvolvidos na sequência das situações de instabilidade geológica verificadas no âmbito da construção da Via Expresso Faial - Santana, designadamente no Emboquilhamento Oeste do Túnel do Faial e no Emboquilhamento Este do Túnel do Cortado, resolveu aprovar a proposta de alteração ao traçado do projecto da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge, no sentido de conferir níveis acrescidos de funcionalidade e de segurança a esta infra-estrutura, tanto na fase de construção como na sua exploração.

As alterações agora aprovadas têm em conta as desfavoráveis condições geológico-geotécnicas verificadas durante os trabalhos de escavação, mantendo no essencial a concepção do traçado anteriormente aprovado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)